ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1534, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2000.

Altera o Art. 2º da Lei nº 1416, de 27 de abril de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, do Ministério da Educação,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1416, de 27 de abril de 1997, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhado pelo município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 03 de novembro de 2000.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Dalva Caldas Marinho da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura